

**LEI N.º 546/2006, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006.**

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
FINANCIAMENTO AO ESPORTE  
AMADOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** – O programa municipal de financiamento ao esporte amador visa preservar a prática de esporte amador de Santana do Acaraú, incentivar e difundir-lo, captando e canalizando recursos para o setor, compondo-se:

- I. Sistema de Incentivos Fiscais;
- II. Fundo Municipal de Esporte Amador;
- III. Conselho Municipal de esporte Amador;
- IV. Cadastro Municipal das Entidades de Esporte Amador.

**Art. 2º** – Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Santana do Acaraú, diretamente responsável pela realização de Projeto de Esporte Amador.
- II. Incentivador: o contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no município de Santana do Acaraú, que transfere recursos para a realização de Projeto de Esporte Amador através do Sistema de Incentivo Fiscal.
- III. Doação: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projeto de Esporte Amador sem qualquer finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro.

- IV. Patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos de Esporte Amador com a finalidade exclusivamente promocional ou publicitária.
- V. Investimento: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos de Esporte Amador, com vistas à participação nos recursos financeiros.

**Art. 3º** – Poderão ser incentivados por esta lei, projetos de esporte amador abrangidos nas seguintes áreas:

- I. Futebol de salão;
- II. Futebol de campo e areia;
- III. Handebol;
- IV. Natação;
- V. Voleibol;
- VI. Ciclismo;
- VII. Basquetebol;
- VIII. Ginástica;
- IX. Vôlei livre;
- X. Peteca;
- XI. Outras atividades de esporte amador que fazem ou venham a fazer parte da nossa cultura.

**Parágrafo Único** – Considera-se atividade de esporte amador possível de utilização dos benefícios desta lei:

- I. Incentivar a formação esportiva;
- II. Divulgar qualquer forma de eventos de esporte amador;
- III. Doar bens móveis ou imóveis e obras de arte ou de valor esportivo, arquivos e outras entidades;
- IV. Editar as obras relativas ao esporte amador;
- V. Restaurar praças esportivas;
- VI. Construir, organizar, equipar, manter ou formar áreas para práticas de Esporte Amador de acesso público, bem como praças esportivas, quadras, campos, ginásios e outros ambientes destinados a atividades esportivas em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;
- VII. Apoiar a produção de manifestações ao esporte amador;
- VIII. Outras atividades definidas pelo Conselho Municipal de Esporte Amador.

## **CAPÍTULO II**

### **Sistemas de Incentivos Fiscais**

**Art. 4º** – os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderão do montante das contribuições devidas ao Município as doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de Projetos de Esporte Amador, nos termos desta lei.

**§ 1º** – Observando os limites constantes no parágrafo seguinte, o contribuinte poderá abater, a cada incidência:

- I. Até 100% (cem por cento) do valor da doação;
- II. Até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio;
- III. Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento;

**§ 2º** – O limite máximo admitido para fins de abatimento, sobre o valor devido ao município de Santana do Acaraú, será de 12% (doze por cento) sobre o valor a ser pago ou 10% (dez por cento) da soma total do IPTU e ISS, sendo facultado a escolha do maior, ou ainda, em 15% (quinze por cento) quando da dívida ativa.

**§ 3º** – O abatimento será efetuado mediante a apresentação do certificado de incentivo expedido pelo município, após aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Esporte Amador.

**§ 4º** – o contribuinte poderá, independentemente de vinculação a um projeto destinar recursos para o Fundo Municipal de Esporte Amador, nos mesmos limites do § 2º, através do Conselho Municipal de Esporte Amador.

## **CAPÍTULO III**

### **Fundo Municipal de Esporte Amador**

**Art. 5º** – O Fundo Municipal de Esporte Amador é controlado pelo Conselho Municipal de Esporte Amador e compõe-se de:

- I. Receitas provenientes de dotações orçamentárias;
- II. Receitas provenientes de incentivos fiscais;

- III. Os preços das sessões dos corpos estáveis, estádios e espaços para a prática de esporte no município;
- IV. Suas rendas de bilheterias, quando não revestidas a títulos de cachês;
- V. Direitos da venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos na área esportiva editados ou coeditados pela Prefeitura, através de um de seus órgãos;
- VI. Outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviços pelo Município no setor.

## **CAPÍTULO IV**

### **Conselho Municipal de Esporte Amador**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Esporte Amador é o órgão ligado ao Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela efetivação do Programa Municipal de Financiamento ao Esporte Amador.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Conselho Municipal de Esporte Amador o gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte Amador, decidindo sobre sua aplicação e exercendo a sua fiscalização.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Esporte Amador é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I. 5 (cinco) membros indicados pelo Município, de livre escolha e nomeação do Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) integrante dos quadros da Secretaria de Administração e Finanças e 1 (um) da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- II. 5 (cinco) membros indicados por entidades representativas do setor de esporte amador, escolhidas e indicadas em reunião entre as entidades constantes do Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador, e nomeadas pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Esporte Amador será presidido pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 8º** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

**§ 1º** – As reuniões do Conselho, terão caráter deliberativo, cabendo aos conselheiros apreciação dos projetos apresentados.

**§ 2º** – A participação das entidades de classe será facultada, através do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

**§ 3º** – As reuniões do Conselho serão abertas a participação de qualquer interessado, sendo garantido direito a palavra.

**Art. 9º** – Para obtenção do incentivo deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Esporte Amador cópias do Projeto de Esporte Amador, explicitando os recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor de incentivos e posterior fiscalização em formulário modelo padronizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 1º** – o Conselho designará uma comissão de 5 (cinco) membros que avaliará a viabilidade do projeto e a possibilidade legal do incentivo.

**§ 2º** – Cada projeto poderá ter mais de 1 (um) empreendedor.

**§ 3º** – Ao ser aprovado o projeto, o Conselho emitirá um certificado de incentivo ao Esporte Amador, destinado ao empreendedor, com caráter de bônus para efeito de pagamento de contribuições devidas ao Município, até o limite fixado no § 2º do Art. 4º desta lei.

**§ 4º** – Cópia do Certificado de Incentivo ao Esporte Amador será remetido à Secretaria de Administração e Finanças, enquanto outra via de igual teor e forma permanecerá nos arquivos do Conselho constando no certificado as seguintes informações:

- a) Identificação individualizada do incentivador;
- b) CNPJ ou CPF do incentivador;
- c) Valor do incentivo;
- d) Data de emissão do certificado;
- e) Prazo de validade, com a menção do termo inicial e do final.

**§ 5º** – O empreendedor prestará contas de suas atividades, ao utilizar o programa no término do semestre, contando com intervalo compreendido entre a data do incentivo e o término do período.

**§ 6º** – O bônus fornecido ao empreendedor poderá ser subdividido entre os diversos patrocinadores, doadores e investidores aos quais o empreendedor venha a recorrer, nunca ultrapassando o limite fixado pelo § 2º do Art. 4º.

**Art. 10** – Os certificados referido no artigo anterior terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o exercício, contados a partir de sua emissão.

**Art. 11** – Qualquer entidade da sociedade civil terá acesso, em todos os níveis, a toda e qualquer documentação referente a projetos de esporte amador beneficiados por esta lei.

**Art. 12** – Trimestralmente o Conselho Municipal de Esporte Amador definirá a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte Amador, mediante proposta do Município, de Conselhos ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho.

**Parágrafo Único** – Os recursos aplicados no mês anterior serão divulgados através de demonstrativos que serão enviados a Secretaria de Administração e Finanças publicados no primeiro dia útil do mês subsequente.

**Art. 13** – antes da convocação de reunião do Conselho, deverá ser providenciado relatório de atividades discutidas na reunião anterior, que será enviado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 14** – os Conselheiros terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzidos por mais 1 (uma) vez.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Tramitação dos Projetos**

**Art. 15** – Os projetos de incentivo ao **Esporte Amador** serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pelo Conselho.

**Art. 16** – O prazo mínimo para o envio de cada projeto é de 15 (quinze) dias, anteriores à realização da reunião ordinária do Conselho.

**Art. 17** – após a publicação desta lei, o Conselho publicará seu calendário de reuniões durante o ano indicado as datas para o envio de projetos.

**Art. 18** – Uma vez aprovado o projeto, o Conselho divulgará aos interessados a data em que estas receberão seus certificados de incentivos.

**Art. 19** – o Conselho divulgará o número de projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitação que tenham sido enviados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador**

**Art. 20** – O cadastro de agentes de esporte amador conterà informações sobre todos os agentes de esporte amador localizados no Município.

**§ 1º** – Considera-se como Agente de Esporte Amador toda pessoa física ou jurídica abrangida por esta lei.

**§ 2º** – O cadastro será ligado diretamente ao gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 21** – Para se cadastrar, a pessoa física ou jurídica, conforme o caso deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Estatuto e Regimento Interno, ao último os que tiverem;
- II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, para pessoa jurídica, e Cadastro de Pessoa física do Ministério da fazenda – CPF/MF e Registro Geral em SSP ou entidade profissional para pessoa física.

III. Endereço da entidade ou pessoa interessada;

**Parágrafo Único** – Para efeito de aplicação desta lei, é indispensável que o indivíduo ou entidade interessada desempenhem atividades destinadas a produção ou divulgação de esporte amador.

## **CAPÍTULO VII**

### **Uso Indevido do Programa**

**Art. 22** – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imputada multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo fixado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado nesta lei.

**Art. 23** – O incentivador que juntamente com o empreendedor utilizar as vantagens do Programa dolosamente para fraudar o Município sofrerá sanções previstas em lei pertinente aos casos de sonegação.

**Art. 24** – O empreendedor, do caso do artigo anterior, ficará impedido de usufruir, a qualquer tempo, dos benefícios desta lei.

**Art. 25** – A constatação de fraude será encaminhado para a secretaria de Administração e Finanças em forma de representação, para o Ministério Público, para as devidas providências.

**Art. 26** – no prazo previsto no Certificado de Incentivo, o empreendedor deverá apresentar a prestação de contas, sob pena de abertura de processo no Conselho com vistas as punições nos artigos anteriores.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 27** – Somente serão objetos de incentivos os Projetos de Esporte Amador que visem a exibição, utilização e veiculação pública de práticas de esporte amador, deles resultantes, sendo vedada a



concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou particulares.

**Art. 28** – A doação ou patrocínio não poderão ser efetuados pelo contribuinte a pessoa ou instituição a ele vinculada.

**Parágrafo Único** – Considere-se vinculados ao contribuinte:

- I. A pessoa jurídica de qual contribuinte seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;
- II. O cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte, nos termos do inciso anterior.

**Art. 29** – o Conselho Municipal de esporte Amador será instalado, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei e o Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador será instalado em 15 (quinze) dias, publicado na imprensa escrita convocação para entidades cadastrarem-se.

**Art. 30** – O Conselho Municipal de Esporte Amador aprovará na primeira reunião após sua instalação um regimento interno.

**Art. 31** – As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se insuficientes.

**Art. 32** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, 6 de novembro de 2006.



**Antônio de Pádua Arcanjo**  
**Prefeito Municipal**